



Ofício DAE 2897/2021

São Paulo, 03 de março de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Saúde do Município de Limeira – Dr. Vitor Santos
Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, nº 179 – Centro – CEP: 13480-074 – Limeira – SP

Assunto: Vacina contra covid 19 e enquadramento dos Farmacêuticos no cronograma.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe farmacêutica no País, e com as atribuições de fiscalizar o exercício profissional (art. 10, “c”, Lei nº 3.820/60) e zelar pela saúde pública, promovendo a assistência farmacêutica, por seu Presidente subscritor, reitera os termos dos ofícios anteriormente enviados para requerer que seja disponibilizada vacina contra covid-19, em caráter de urgência aos farmacêuticos.

De acordo com a 3ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra covid-19, publicada em 29/01/2021 (disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/29/planovacinaocovid_v2_29jan21_nucom.pdf), o farmacêutico está inserido no grupo prioritário (assim como ocorreu na 1ª e 2ª edição do referido plano), conforme pode ser observado nas páginas 19 e 71.

É importante destacar que as farmácias e drogarias, tanto públicas quanto privadas, são conceituadas como estabelecimentos de saúde pela Lei Federal nº 13.021/2014, e neste aspecto, desde o início da pandemia, mantiveram suas portas abertas, prestando todo o atendimento à população:

- Os farmacêuticos mantiveram seus atendimentos e orientações aos pacientes diariamente nesses locais, mesmo para aqueles com recém-diagnóstico de covid-19, isto é, há um contato direto destes profissionais com a doença que vem se desenvolvendo e disseminando mais rápido com as novas cepas;



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Os farmacêuticos realizaram e realizam exames de covid-19 nas farmácias para ampliar o acesso e desafogar o sistema de saúde, desde a primeira onda da contaminação no país;
- Também há farmacêuticos atuando na saúde pública, nos hospitais, nos laboratórios de análises clínicas e em diversas outras áreas que os colocam em contato direto com pacientes.

Destaca-se ainda que as farmácias e drogarias são consideradas como serviços essenciais, nos termos do artigo 10, inciso III, da Lei nº 7.783/89:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

(...)

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

Juridicamente podemos compreender por serviços essenciais aqueles que não podem sequer ser paralisados durante a quarentena, e assim reconhecidamente estão sendo prestados de maneira ininterrupta, desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

O Próprio Poder Executivo Federal, regulamentando a Lei nº 13.979/2020 (dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, editou o Decreto nº 10.282/2020, que ratificou a essencialidade do serviço de assistência à saúde, incluindo os medicamentos:

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...)XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, **de produtos de saúde**, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;

E mais recentemente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária¹, além de reconhecer que “as farmácias desempenham um papel importante na dispensação e fornecimento de medicamentos, administração de medicamentos, incluindo as vacinas e serviços de saúde ao público”, por intermédio da Nota Técnica Nº 6/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA¹, permite que estes locais realizem testes

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-6-de-2021.pdf>



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

rápidos de covid-19, inclusive com a coleta de amostra do trato respiratório superior por meio de *swab*, desde que adotadas as medidas determinadas na referida norma.

Corroborando toda a explanação técnico-jurídica, é importante destacar que de acordo com o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde nº 44^[2] (Semana Epidemiológica -27/12/2020 a 2/1/2021) houve 48.666 notificações de síndrome gripal suspeitas de COVID-19 no âmbito da classe farmacêutica.

Com a falta de disponibilização de vacinas para o farmacêutico e sua equipe, esses profissionais não estarão devidamente protegidos e dessa forma, as farmácias como serviço essenciais, que continuarão funcionando inclusive na fase vermelha do Plano São Paulo, poderão contribuir ainda mais com a disseminação da doença, se tornando um polo de contaminação para a população em geral.

Logo, se faz necessária a imediata vacinação contra covid-19 dos farmacêuticos, incluindo os que trabalham em farmácias e drogarias, públicas ou privadas, no Município de Limeira, sem mais nenhuma delonga. É importante destacar que a priorização de outros profissionais de saúde em detrimento dos farmacêuticos se demonstra anti-isonômica.

Na expectativa de deferimento do pleito imediato, sob pena das medidas jurídicas cabíveis, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

^[2] <https://coronavirus.saude.gov.br/boletins-epidemiologicos>